



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI N° 2.462 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O “CARNAVAL POPULAR DO BAIRRO PEDRA 90”.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá o Carnaval Popular do Bairro Pedra 90, a ser realizado anualmente durante o período oficial do carnaval brasileiro, com programação artística, cultural e recreativa aberta ao público.

**Art. 2º** O Carnaval Popular do Bairro Pedra 90 tem por objetivos:

**I** – descentralizar as comemorações carnavalescas de Cuiabá, ampliando a participação popular, as opções de lazer e convivência comunitária em especial de bairros da capital com alta densidade populacional;

**II** – garantir às famílias em condição socioeconômica desfavorável oportunidade de participação em eventos festivos de grande porte;

**III** – valorizar os artistas e grupos culturais locais, fomentando apresentações musicais, blocos comunitários e manifestações tradicionais;

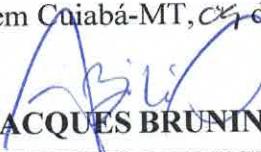
**IV** – fomentar o turismo de bairro e o desenvolvimento econômico local;

**V** – promover a convivência comunitária e o fortalecimento da identidade cultural do Pedra 90.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser utilizados instrumentos de cooperação previstos na legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

  
**ABÍLIO JACQUES BRÜNNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

